

LEI MUNICIPAL Nº 100

DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa Do
Orçamento Anual Do Município De
Pacaraima/RR, Para o Exercício Financeiro De
2006 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento do Município de Pacaraima, para o exercício financeiro de 2006, discriminados pelos anexos integrados desta Lei, estima à receita em **R\$ 5.421.600,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**. E fixa despesa de igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências constantes do anexo I, e de acordo com os desdobramentos conforme relatório em anexo.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante. No anexo II, conforme o relatório já citado.

Art. 4º Todas as receitas vinculadas ou não, serão obrigatoriamente recolhidas a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 da Constituição Federal, no que couber, poderá:

I – adotar providências legais a fim de ajustar o fluxo dos dispêndios dos ingressos para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro e introduzir alterações sempre respaldadas no P.P.A.;

II – abrir os créditos de que trata o art. 41 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 43 da mesma Lei;

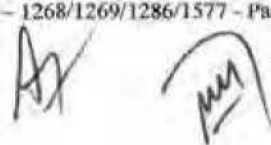
III – realizar operações de crédito por antecipação de receita mencionada no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – elaborar o orçamento analítico por Decreto, fixado as despesas orçamentárias para cada unidade orçamentária.

V – Elaborar o orçamento analítico por decreto, fixado as dotações orçamentárias para cada unidade orçamentária.

§ 1º O decreto a que se refere este artigo, já está anexada ao Projeto de Lei, para apreciação do Poder Legislativo.

§ 2º Não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos resultantes de transposição ou remanejamento de recursos dentro da mesma





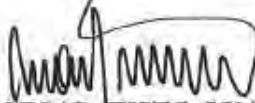
Prefeitura Municipal de Pacaraima
Produzindo o Futuro

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

unidade orçamentária, vedada a anulação parcial ou total de dotação destinadas a pessoal e encargos sociais.

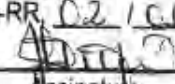
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.


PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
Prefeito Municipal

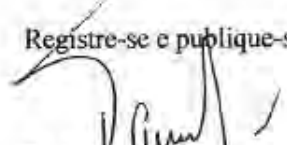
ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que
a Lei nº 660/2006 ficou
publicada no Mural de Publicações da
Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR
no período de 02 / 01 / 2006 à
03 / 02 / 2006.
Pacaraima-RR, 02 / 01 / 2006.


Assinatura

Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR

Registre-se e publique-se:


TARSO APPELT

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.